



- CONMEBOL -

Regulamento de segurança

Competições e operações 2022

Gerência de Segurança
Competições e Operações.

CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL

E: Autopista Silvio Pettirossi y Avenida Sudamericana – Luque, Paraguay

T: +595 (21) 517 2000

W: www.conmebol.com

Proibida a reprodução total ou parcial deste manual sem a autorização expressa da Confederação Sul-Americana de Futebol.

Editado por FC Diez Media.





Regulamento de Segurança

Competições e Operações 2022

Conteúdo.

Lista de termos usados.	8
Capítulo 1 — Princípios gerais. 10	10
Art. 1 Objeto.	10
Art. 2 Âmbito de aplicação.	10
Art. 3 Responsabilidade.	10
Art. 4 Gerência de Segurança Competições e Operações CONMEBOL.	10
Capítulo 2 — Equipe de Gestão para a Segurança - EGS.	11
Art. 5 Definição.	11
Art. 6 Integrantes.	11
Art. 7 Sistema de Comunicação EGS.	11
Capítulo 3 — Inspeção de Estádio e Reunião de Segurança MD-1.	12
Art. 8 Inspeção de Segurança de Estádio.	12
Art. 9 Reunião de Segurança MD-1.	12
Art. 10 Formato Reunião de Segurança.	13
Capítulo 4 — Oficiais de Segurança AM, CONMEBOL e Clubes Participantes.	14
Art. 11 Nomeação Oficial Nacional de Segurança AM - OSAM.	14
Art. 12 Nomeação de Oficiais de Segurança CONMEBOL - OSC	14
Art. 13 Perfis e Aptidões OSC	14
Art. 14 Nomeação de Oficiais de Segurança Clubes - OSCL	17
Art. 15 Perfis OSAM e OSCL	17
Art. 16 Funções OSAM e OSCL Local.	18
Art. 17 Funções OSAM e OSCL Visitante.	20
Capítulo 5 - Requisitos Técnicos de Infraestrutura e Tecnologia de Segurança do Estádio.	22
Art. 18 Requisitos. 22	22
Capítulo 6 — Objetos Proibidos, Instalação de Têxteis e Ativações.	26
Art. 19 Objetos Proibidos.	26
Art. 20 Instalação de Têxteis.	27
Art. 21 Ativações.	27

Capítulo 7 — Código de Conduta nos Estádios.	29
Art. 22 Código de Conduta.	29
Capítulo 8 — Capacidade estádios.	30
Art. 23 Capacidade Competições de Seleções e Clubes.	30
Art. 24 Capacidade Habilitada para a Partida.	30
Capítulo 9 — Venda e Controle de Ingressos.	31
Art. 25 Relação Capacidade / Venda de Ingressos.	31
Art. 26 Sistema de Venda de Ingressos.	31
Art. 27 Venda de Ingressos Público Visitante.	31
Art. 28 Trâmites Administrativos.	32
Art. 29 Não Venda de Ingressos Bilheterias do Estádio.	32
Capítulo 10 — Credenciamentos.	33
Art. 30 Conceito.	33
Capítulo 11 — Planos Operacionais de Segurança - POS.	34
Art. 31 Definição.	34
Art. 32 Fases do Espetáculo Esportivo.	34
Art. 33 Análise de Riscos.	34
Art. 34 Categorização de Partidas.	35
Art. 35 Planos Operacionais de Segurança - POS.	35
Art. 36 Planos Operacionais de Segurança – POS Estádios Anfitriões.	36
Capítulo 12 — Gestão de Crise.	42
Art. 37 Definição	42
Art. 38 Formação do Grupo de Crise.	42
Art. 39 Procedimento de Gestão de Crise.	42
Art. 40 Gestão de Tempos.	43
Art. 41 Responsáveis.	43
Capítulo 13 — Relacionamento com Grupos de Torcedores.	44
Art. 42 Promoção da Convivência.	44
Art. 43 Informação aos torcedores visitantes.	44

Capítulo 14 — Medidas Complementares.	45
Art. 44 Atos Políticos.	45
Art. 45 Atos discriminatórios, racistas e ofensivos.	45
Art. 46 Socialização.	45
Art. 47 Certificação de Segurança Estádios.	45

Lista de termos usados.

Ativações

Qualquer atividade a ser realizada em que pessoas e objetos estejam envolvidos.

Capacidade

Capacidade total de locais para acomodar o público em um estádio de futebol.

Anfitrião

Quem oficia como organizador e/ou sede de um evento esportivo de futebol.

Associação Membro

Federação e/ou Associação filiada à Conmebol.

Ameaça e/ou Risco

Probabilidade de ocorrência de um evento que afete a segurança das pessoas e da infraestrutura física.

Antrópico

Toda ação que tem a ver com os seres humanos.

Autoridades públicas

Todas as autoridades nacionais e/ou locais responsáveis pela ordem e segurança (polícia, primeiros socorros e serviços médicos, bombeiros, autoridades de trânsito, etc.).

APS

Atenção Primária à Saúde.

Torcidas organizadas

Grupos de torcedores com características diferenciadas de comportamento que podem causar incidentes, dentro e fora do estádio.

Bombeiros

Autoridade responsável pela prevenção e controle de incêndios e fenômenos associados.

Campo de Jogo

Espaço entre a primeira fileira das arquibancadas em sua parte inferior até o centro do campo de jogo.

Categorização

Classificação dada a uma partida em termos de gestão de riscos antrópicos, técnicos e naturais, que determinará a estrutura funcional e operacional necessária para o desenho e aplicação dos Planos de Operacionais de Segurança em cada partida de futebol.

CCTV

Circuito Fechado de Televisão - Câmeras panorâmicas fixas e/ou rotativas de alta resolução (360°), utilizadas para a captura gráfica do público, portões de entrada e saída, áreas internas e externas da arena esportiva.

Competição.

Campeonatos, torneios, partidas organizados pela AM e/ou clubes.

País/Cidade Anfitrião.

Local onde se realiza o evento desportivo

Cenário Esportivo

Instalação construída ou adequada para a prática do futebol legalmente reconhecida pela CONMEBOL.

EGS

Equipe de Gestão de Segurança.

Evento Esportivo

Corresponde a todos os torneios/campeonatos organizados pelo Departamento de Competições e Operações.

Falha**Natural**

Fenômenos atmosféricos, hidrológicos, geológicos, sísmicos e vulcânicos que, pela sua localização, gravidade e frequência, afetam os seres humanos, suas estruturas e atividades.

Falha Técnica

Afetação do bom funcionamento operacional e funcional da infraestrutura física, nível de fiabilidade e qualidade.

Grupos de Torcedores

Conjunto de dois ou mais indivíduos que compõem um grupo de seguidores de um time de futebol. Eles comumente são chamadas de barras, peña, torcida, entre outros.

Imediações

É o espaço entre o(s) anel(éis) de segurança e o Estádio.

Lista de Verificação OSC

Formato para o controle de cumprimento das atividades a serem realizadas pelos OSC.

MD-2

Menos dois dias antes da realização de uma partida.

MD-1

Menos um dia antes da realização de uma partida.

MD

Dia de realização de uma partida.

Organizador Partida

Associação e/ou clube responsável pela organização de uma partida em condição de Local, ou associação, clube ou outra entidade responsável pela organização de uma partida em sede neutra.

OSAM

Oficial de Segurança da Associação Membro.

OSC

Oficial de Segurança CONMEBOL.

OSCL

Diretor de Segurança Clubes.

Outras Competições

Quaisquer competições que não sejam a CONMEBOL Libertadores e CONMEBOL Sul-Americana.

Polícia

Autoridade local responsável pela manutenção da ordem pública e segurança do espetáculo.

Pessoal de Saúde

Pessoal responsável pela assistência médica pré-hospitalar (Primeiros Socorros).

Pessoal de Segurança Privada

Pessoal auxiliar de segurança, encarregado de apoiar o trabalho da polícia.

Pessoal de Logística

Equipe de apoio e orientação para todos os participantes do evento esportivo (partida).

Responsável de Segurança

Diretor, Gerente, Titular da área de segurança de uma Associação Membro ou clube participante.

SCO

Sala de Controle Operacional - Local reservado às pessoas que, representando suas respectivas entidades, terão a responsabilidade de realizar o acompanhamento da execução e controle do evento esportivo em todas as suas fases de desenvolvimento.

Gerador elétrico

Sistema alternativo de energia por meio do qual é garantido o serviço contínuo de eletricidade em caso de falha da rede principal.

Sistema de Alto-falantes

Sistema de alto-falante eletrônico, capaz de comunicar mensagens instantaneamente a todos os espectadores.

Sistema Comet

Ferramenta tecnológica para gestão do futebol, que automatiza processos e centraliza todas as informações.

RRA

Área de Revisão de Arbitragem no campo de jogo do Sistema VAR

VAR

Árbitro assistente (Video Assistant Referee)

VIP

Pessoa muito importante (very important person).

VOR

Sala de Operações VAR.

Capítulo 1

Princípios Gerais.

Art. 1. Objeto.

Regular as estratégias operacionais, processos, regulamentos, funções, deveres e responsabilidades dos recursos humanos, técnicos e logísticos necessários ao planejamento, organização, execução e controle dos Planos de Operacionais de Segurança, doravante POS, para hotéis, campos de treino e estádios anfitriões de competições de seleções e clubes, a fim de preservar a ordem pública, a segurança e o bem-estar de atletas, dirigentes de clubes, oficiais de partida, patrocinadores, jornalistas, equipe de apoio e público em geral.

Art. 2 Âmbito de aplicação.

Estas normas de segurança serão aplicadas a todas as competições organizadas pelo Departamento de Competições e Operações da CONMEBOL.

Não obstante, a Gerência de Segurança do referido departamento reserva-se o direito de emitir diretrizes, disposições, protocolos, recomendações e sugestões em matéria de segurança, logística, infraestruturas e segurança para suas competições de seleções e clubes, de acordo com o nível de exigência organizacional, operacional e de segurança.

Art. 3 Responsabilidade.

Conforme o tipo de competição (seleções/clubes), a organização, segurança, conforto, logística, higiene, saúde pública, assim como o bem-estar e tranquilidade das delegações esportivas locais, visitantes e autoridades esportivas durante a sua estadia no cidade anfitriã, é de responsabilidade da AM ou clube local. O descumprimento das obrigações, deveres, medidas e procedimentos estabelecidos neste regulamento constitui infração, ficando os órgãos judiciais disciplinares da CONMEBOL autorizados a impor as sanções correspondentes.

Art. 4 Gerência de Segurança Competições e Operações da CONMEBOL.

A Gerência de Segurança de Competições e Operações, doravante GSCO, será responsável por fornecer apoio, treinamento e orientação às Associações Membro, doravante AM, e clubes afiliados, quanto às normativas, planos operacionais, logística e análise de riscos visando à identificação, prevenção e mitigação de qualquer ameaça antrópica, técnica ou natural que possa afetar a segurança e a ordem pública das competições organizadas pela CONMEBOL.

Capítulo 2

Equipe de Gestão para a Segurança - EGS.

Art. 5 Definição.

Grupo de entidades públicas e/ou privadas responsáveis pela preparação e implementação dos POS necessários, adotando assim todas as medidas, planos e estratégias que visem a preservação da segurança, ordem pública e bom desenvolvimento dos eventos desportivos organizados pelo Departamento de Competições e Operações.

Art. 6 Integrantes.

Conforme a estrutura administrativa e esportiva da competição, cada país e/ou cidade sede de uma competição de seleções ou clubes deverá constituir uma Equipe de Gestão de Segurança, doravante EGS, composta por, pelo menos:

- a. Oficial de Segurança AM ou clube local (no caso de competição de seleções e/ou clubes).
- b. Um (1) representante do Governo Local (Cidade).
- c. Um (1) representante da Polícia anfitriã.
- d. Um (1) representante de Segurança Privada e/ou logística.
- e. Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Local.
- f. Um (1) representante da Defesa Civil e/ou Gestão de Riscos.
- g. Um (1) representante Operadora de Saúde (APS).
- h. Um (1) representante da Administração do estádio.
- i. Um (1) representante de mobilidade e/ou trânsito.

Parágrafo. Nos países cuja estrutura político-administrativa o exija, o órgão nacional e/ou jurisdicional competente em matéria de segurança de eventos esportivos, conforme o caso, terá representação na EGS.

Art. 7 Sistema de Comunicação EGS.

A EGS deve dispor de um sistema de comunicação interna que permita o monitoramento e controle do evento esportivo em todas as suas fases e acionamento de serviços de emergência em caso de eventual contingência e/ou emergência.

Capítulo 3

Inspeção do Estádio e Reunião de Segurança MD-1.

Art. 8 Inspeção de Segurança de Estádio.

Será realizada uma vistoria nos estádios sede das competições de seleções ou clubes, através da qual serão verificadas as condições funcionais, operacionais, infraestrutura geral, esportivas, de segurança e conforto. No caso de competições de seleções nacionais, a referida inspeção terá lugar na véspera do primeiro jogo da competição e, no caso de competições de clubes, na véspera do jogo MD-1.

As seguintes entidades estarão presentes na referida inspeção de segurança:

- a. Oficial de Segurança AM ou clube local (no caso de competição de seleções e/ou clubes).
- b. Um representante da polícia anfitriã.
- c. Um representante da empresa de segurança privada e/ou empresa de logística (De acordo com os regulamentos nacionais).
- d. Um representante da empresa operadora de saúde (APS)
- e. Um representante da administração do estádio sede.
- f. Um representante de mobilidade e/ou trânsito.

Parágrafo: Em qualquer caso, considera-se obrigatória a presença do oficial de segurança da AM ou clube local, representante da segurança privada e/ou logística e representante da polícia da cidade sede da competição.

Art. 9 Reunião de Segurança MD-1.

Após a vistoria do estádio, será realizada a reunião de segurança, através da qual as entidades integrantes da EGS apresentarão o POS correspondente, a saber:

- a. Oficial de Segurança AM ou Clube local (Plano de Vigilância Privada).
- b. Oficial de Segurança do Clube Visitante (Presença Opcional).
- c. Um representante do Governo da Cidade (De acordo com os regulamentos nacionais).
- d. Um representante da Polícia Local (Plano de Segurança).
- e. Um representante da Vigilância Privada e/ou Logística (Plano de Vigilância Privada).
- f. Um representante do Corpo de Bombeiros Local (Plano de Incêndio).
- g. Um representante da Defesa Civil e/ou Gestão de Riscos (De acordo com os regulamentos nacionais).
- h. Um representante da Operadora de Saúde (Plano de Atenção Primária à Saúde - APS).

- i. Um representante Administração do Estádio (Plano administrativo/Plano de evacuação).
- J. Um representante de mobilidade e/ou trânsito (Plano de Trânsito e Mobilidade).

No caso de competições de seleções nacionais, a referida inspeção terá lugar na véspera da primeira partida da competição e, no caso de competições de clubes, na véspera do jogo MD-1.

Parágrafo 1. A reunião de segurança será válida com a presença de metade mais uma das entidades acima indicadas (6 entidades). Em qualquer caso, e dependendo da competição a ser desenvolvida, considera-se obrigatória a presença do Oficial de Segurança da AM/Clube local, segurança privada e polícia da cidade sede do jogo.

Parágrafo 2. A reunião de segurança MD-1 pode ser assistida por qualquer integrante da equipe de oficiais de partida designados pela respectiva gestão operacional do Departamento de Competições e Operações.

Art. 10 Formato Reunião de Segurança.

As AM e os clubes anfitriões serão responsáveis por dispor de um lugar no estádio sede da partida para a reunião de segurança do MD-1, para a qual o seguinte deverá ser levado em consideração:

- a) Instalação de mesas em formato "U" para aproximadamente 20 pessoas.
- b) Cabeceira de mesa em "U" para 6 pessoas.
- c) Capacidade de mesas do formato.
- d) Projetor e cortina de projeção.

Capítulo 4

Oficiais de Segurança Associações Membro CONMEBOL e Clubes.

Art. 11 Nomeação de Oficial Nacional de Segurança Associação Membro - OSAM.

A pedido do GSCO, as AM designarão um Oficial de Segurança Nacional, doravante OSAM, que prestará toda a colaboração, apoio e assessoria necessários no que diz respeito ao planejamento, organização, execução e controle das competições de seleções.

Analogamente, e de acordo com o regulamento de segurança da FIFA em seu Anexo A, o OSAM assumirá a responsabilidade geral por todas as questões de segurança em relação às competições organizadas pela FIFA, especialmente as partidas correspondentes às Eliminatórias da Copa do Mundo da FIFA.

Art. 12 Nomeação Oficiais de Segurança CONMEBOL - OSC

A pedido da Direção de Competições e Operações da CONMEBOL, as AM registrarão na Gerência de Segurança do referido departamento 6 (seis) candidatos a Oficiais de Segurança, cujo perfil e funções serão os seguintes:

Art. 13 Perfis e Aptidões do Oficial de Segurança CONMEBOL - OSC.

Os OSC deverão atender ao perfil e competências que são descritos abaixo:

Perfil

- a. Homem ou mulher com mais de 21 anos.
- b. Nível acadêmico Técnico e/ou Profissional.
- c. Disponibilidade de tempo para exercer suas funções.
- d. Conhecimento em planejamento, organização, execução e controle de espetáculos de aglomerações (ênfase em futebol).
- e. Conhecimento na elaboração e implementação de Planos Operacionais de Segurança de Estádios.
- f. Conhecimento em controle e ordenamento de multidões.
- g. Conhecimento em processos de evacuação.
- h. Conhecimento na gestão de pessoal de segurança privada e/ou logística em estádios de futebol.
- i. Conhecimento dos regulamentos legais nacionais vigentes sobre segurança no futebol.
- j. Conhecimento do Regulamento de Segurança do Departamento de Competições e Operações da CONMEBOL.
- k. Conhecimento do Regulamento de Segurança da FIFA.

Aptidões

- a. Liderança.

- b. Excelentes relações interpessoais.
- c. Proatividade.
- d. Orientação a resultados.
- e. Responsabilidade, confiabilidade e comprometimento.
- f. Habilidade analítica.
- g. Facilidade de comunicação.
- h. Capacidade de gerenciar conflitos.
- i. Capacidade de trabalhar em equipe.
- j. Capacidade de trabalhar sob pressão.

Funções Oficial de Segurança CONMEBOL - OSC.

- a. Atuar como OSC se, e somente se, designado pela Gerência de Segurança do Departamento de Competições e Operações.
- b. Zelar pelo cumprimento rigoroso destas Normas de Segurança.
- c. Servir como elo entre a Gestão de Segurança do Departamento de Competições e Operações, Oficiais de Segurança de Clubes, doravante OSCL, oficiais de segurança AM e autoridades locais.
- d. Uma vez nomeado como oficial de partida, coordenará com o OSCL local em relação a:
 - i. Roteiro de viagem.
 - ii. Hospedagem.
 - iii. Transporte interno de acordo com as funções do cargo.
 - iv. Questões relacionadas à segurança da partida.
 - v. Antecedentes de jogos anteriores.
 - vi. Qualquer outro assunto que julgar necessário.
- e. No caso de competições de seleções nacionais, chegará à cidade sede pelo menos três dias antes do início do primeiro jogo e, no caso de competições de clubes, chegará à cidade sede 36 horas antes do jogo, para o qual terá em conta o dia e a hora de chegada da delegação esportiva visitante.
- f. Verifique através do sistema COMET o registro correto dos OSAM ou OSCL local e visitante. Em caso de alguma inconsistência, deverá contatar a gestão de Competições e Segurança Operacional.
- g. Coordenar com o OSAM ou OSCL local, dia e hora do inspeção de segurança do estádio.
- h. Coordenar com o OSAM ou OSCL local o dia e a hora da reunião de segurança MD-1.
- i. Solicitar o Relatório de Segurança MD-1 do OSAM ou OSCL local, que deverá ser entregue ao OSC no dia de sua chegada na cidade sede da partida.
- j. De acordo com o POS, ter conhecimento **do** zoneamento das áreas operacionais de zona 1 e zona 2 do estádio sede.
- k. Conforme o POS, tomar conhecimento dos fluxos de circulação peatonais correspondentes à zona 1 e zona 2 do estádio sede.

- l. Conforme o POS, conhecer os respectivos pontos de controle de acesso à zona 1 e zona 2 do estádio sede
- m. Verificar se o pessoal de segurança privada e/ou logística está ciente do zoneamento operacional e fluxo de pedestres da zona 1 e zona 2 do estádio sede.
- n. Estar presente no aeroporto da cidade sede do jogo, a fim de verificar a chegada das delegações esportivas visitantes em condições normais quanto aos processos de imigração e alfândega, e implementação do esquema de segurança pela polícia anfitriã.
- o. Visitar o hotel de concentração das delegações esportivas visitantes, de forma a verificar as condições de segurança interna e externa e o esquema de segurança por parte da polícia anfitriã. Se necessário, será solicitada a verificação do hotel utilizado pelas delegações esportivas locais.
- p. Acompanhar as delegações esportivas visitantes no reconhecimento de campo do estádio sede, de forma a verificar as condições de privacidade, segurança e custódia por parte da polícia anfitriã.
- q. Esteja presente no estádio sede da partida pelo menos duas (2) horas antes de abertura dos portões. No caso de partidas de alto risco, deverá chegar ao estádio pelo menos quatro (4) horas antes da abertura dos portões.
- r. Acompanhar a chegada das delegações esportivas locais e visitantes ao estádio sede da competição, para efetuar os respectivos controles de acesso e verificação do serviço de escolta pela polícia local.
- s. Dar a conhecer a sua posição e/ou recomendações relativamente à concepção e implementação dos Planos Operacionais de Segurança.
- t. Solicitar à polícia e/ou segurança privada um adido de segurança, que acompanhará o OSC em todas as fases da partida e servirá de ligação entre as partes.
- u. Acompanhar as delegações esportivas locais, visitantes e equipe de arbitragem em sua saída do estádio sede, verificando se existem boas condições de segurança e se dispõem do serviço de escolta pela polícia anfitriã.
- v. Caso as condições de segurança não sejam favoráveis para a retirada das delegações desportivas, árbitros e dirigentes de jogo do estádio, deverá ser solicitada a sua permanência nos respectivos vestiários até que a situação seja controlada. Se necessário, solicitará os correspondentes reforços de segurança que considere necessários.
- w. Comunicar em tempo real à Gerência de Segurança do Departamento de Competições e Operações qualquer situação que antes, durante ou depois do jogo afete o seu normal desenvolvimento e a ordem pública.
- x. Apoiar o delegado de partida nos controles de acesso ao campo de jogo, nomeadamente na saída e entrada das equipes e árbitros ao campo de jogo e no seu regresso aos respectivos vestiários.
- y. Apoiará o OSAM ou OSCL local e visitante, em todos os assuntos relacionados à segurança do evento esportivo.
- z. Apoiar o oficial de mídia em tudo relacionado às suas funções, especialmente no campo de jogo.
- aa. Informar a Gerência de Segurança da Competições e Operações sobre qualquer inconsistência em assuntos relacionados à segurança da competição e/ou descumprimento deste regulamento.

- ab. Informar o delegado a respeito de qualquer incidente antes, durante e depois da partida que altere o normal desenvolvimento do espetáculo esportivo e a ordem pública no seu interior.
- ac. Poderá deixar o estádio assim que a saída das delegações esportivas locais e visitantes e da equipe de arbitragem for confirmada. Caso as condições de segurança não estejam dadas, deverá permanecer no estádio sede até que a situação seja controlada e solicitará a quem corresponda os reforços de segurança que julgar necessários.
- ad. Após o jogo, o respectivo Relatório de Segurança MD será registrado através do sistema COMET.
- ae. Quando necessário e com prévia autorização da CONMEBOL, realizará treinamentos de segurança para as AM e realizará inspeções de segurança nos estádios sede das competições de seleções e clubes.
- af. Aplicar a Lista de Verificação de Funções Específicas no desenvolvimento das partidas.

Art. 14 Nomeação de Oficiais de Segurança Clubes - OSCL.

Cada clube participante de qualquer uma das competições organizadas pela CONMEBOL deverá inscrever através da Carta de Conformidade e Compromisso um **RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA** (gerente, diretor, chefe), que ficará responsável pela área de segurança de seu respectivo clube. No entanto, os clubes podem inscrever até quatro (4) oficiais de segurança na Lista de Boa Fé, incluindo o oficial de segurança listado na carta de conformidade e compromisso.

Em caso de alteração de qualquer um dos OSCL constantes da Carta de Conformidade e/ou lista de boa-fé, a Gerência de Segurança do Departamento de Competições e Operações deverá ser informada através da Associação Membro, utilizando o Formulário de Substituição de Oficial de Segurança anexo a este regulamento e disponível no site www.conmebol.com. Essas informações deverão ser enviadas quarenta e oito (48) horas antes do dia da partida para os endereços eletrônicos: seguridad@conmebol.com e competiciones@conmebol.com

Parágrafo único: Os responsáveis pela segurança das equipes participantes das competições da CONMEBOL que participarem das oficinas de segurança organizadas pela CONMEBOL, terão a obrigação de treinar as demais OSCL que compõem suas respectivas áreas e/ou departamentos de segurança.

Art. 15 Perfil OSAM ou OSCL.

Os OSC deverão atender ao perfil e competências que são descritos abaixo:

Perfil

- a. Homem ou mulher com mais de 21 anos.
- b. Nível acadêmico Técnico e/ou Profissional.
- c. Não ocupar um cargo que não seja o de Oficial de Segurança em seu respectivo clube.
- d. Disponibilidade de tempo para exercer suas funções.
- e. Conhecimento em planejamento, organização, execução e controle de espetáculos de aglomerações (ênfase em futebol).
- f. Conhecimento na elaboração e implementação de Planos Operacionais de

Segurança de Estádios.

- g. Conhecimento em controle e ordenamento de multidões.
- h. Conhecimento em processos de evacuação.
- i. Conhecimento em gestão de pessoal de segurança privada e/ou logística em estádios de futebol.
- j. Conhecimento dos regulamentos legais nacionais vigentes sobre segurança no futebol.
- k. Conhecimento do Regulamento de Segurança da FIFA.

Art. 16 Funções OSAM ou OSCL Local.

- a. Efetuar todos os procedimentos necessários junto das autoridades locais, a fim de cumprir o disposto nestas normas de segurança.
- b. Servir como elo entre a Gerência de Segurança do Departamento de Competições e Operações e as autoridades da cidade anfitriã da competição.
- c. Estabelecer contato com o OSC designado, de forma a iniciar a coordenação do caso relativamente ao seu itinerário de viagem, alojamento hoteleiro, mobilidade para o exercício das suas funções, vistoria do estádio e reunião de segurança, entre outros.
- d. Estabelecer contato com o OSAM ou OSCL visitante para saber sobre a programação de atividades na cidade sede da partida, como treinos, reconhecimento do campo de jogo, etc.
- e. Prestar toda a colaboração necessária ao OSC designado nos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
- f. Em caso de força maior que impeça o exercício das suas funções, será substituído por um OSAM ou OSCL devidamente inscrito na LISTA DE BOA-FÉ, com o necessário conhecimento das questões de segurança do futebol.
- g. Cumprir com os regulamentos estatais de segurança esportiva e os de sua respectiva AM relativos à segurança no futebol.
- h. Organizar, de acordo com o disposto no artigo 8º deste regulamento, a inspeção de segurança do estádio sede da competição.
- i. Organizar, de acordo com o disposto no Artigo 9 deste regulamento, a reunião de segurança MD-1.
- j. Preencher o formulário de participação na reunião de segurança MD-1, que deverá ser entregue ao OSC designado 24 horas antes da reunião.
- k. Preparar o relatório de segurança MD-1 que deve ser entregue ao OSC designado na chegada à cidade anfitriã. No caso de não designação de um OSC, o relatório referido deverá ser entregue ao delegado de partida.
- l. Estar presente na inspeção de segurança do estádio, reunião de segurança (MD-1) e reunião de coordenação da partida (MD).
- m. Assegurar a presença de todas as entidades que integram a EGS na vistoria do estádio sede e reunião de segurança.
- n. Assegurar a presença da polícia anfitriã e representante da empresa de segurança privada na reunião de coordenação (MD).

- o. Assegurar a elaboração dos POS do estádio/sede da partida, que devem ser entregues ao OSC na chegada à cidade sede da partida.
- p. Apresentar o POS na reunião de segurança, que inclui: plano de segurança, plano de saúde, plano de incêndio, plano de segurança privada e/ou logística e plano de controle de tráfego e mobilidade, zoneamento de áreas operacionais, fluxos de entrada de pedestres, fluxos de veículos, controles de acesso, etc. A apresentação dos referidos planos de segurança operacional ficará a cargo do OSCL e/ou de cada entidade que integre a EGS de acordo com a relevância das suas funções.
- q. Supervisionar a preparação e aplicação do POS do estádio sede da partida.
- r. Solicitar e coordenar com a polícia anfitriã e/ou vigilância privada um serviço de segurança e controle do exterior dos hotéis de concentração a serem utilizados pelas delegações desportivas visitantes, durante o tempo da sua estadia na cidade anfitriã, de forma a evitar a presença de pessoas que afetem sua tranquilidade, descanso e bem-estar, com ações de pirotecnia, músicas, ruídos, apitos e afins. Se necessário, esta disposição também se aplicará aos hotéis das delegações esportivas locais.
- s. Levar a cabo as capacitações e treinamentos necessários para o pessoal de segurança privada e/ou logística, a fim de aplicar os critérios de segurança estabelecidos neste regulamento.
- t. Solicitar e coordenar com a Polícia local os serviços de acompanhamento (escolta) para as equipes locais, visitantes e árbitros em todos os deslocamentos internos na cidade sede da competição. Recomenda-se para o caso da equipe local e equipe visitante, no mínimo quatro (4) motocicletas e duas (2) viaturas. No caso de árbitros, recomenda-se pelo menos duas (2) motocicletas e/ou viaturas. O anterior de acordo com o artigo 35/Literal e-IX e artigo 35/Literal e-X deste regulamento.
- u. Nos casos em que as partidas sejam disputadas em cidades de altitude e, conseqüentemente, as delegações esportivas visitantes passem a noite anterior à partida em cidades alternativas, o OSAM e OSCL das delegações esportivas locais e visitantes de acordo com a competição, coordenarão em a referida cidade alternativa esquemas de segurança em hotéis, campos de treino e traslados (escolta) com a polícia.
- v. Solicitar e coordenar com a Polícia local os serviços de escolta do caminhão de equipamento das delegações esportivas local e visitante. No caso de delegações desportivas visitantes, o referido serviço de escolta será aplicado na rota hotel-estádio-hotel e/ou aeroporto. Neste caso, recomenda-se pelo menos uma (1) motocicleta e/ou viatura acompanhante.
- w. Caso a norma nacional de segurança em eventos esportivos o exija, dispor de um serviço interno de segurança privada, que deve dispor de todas as garantias legais necessárias ao exercício das funções, sejam elas preventivas e/ou corretivas.
- x. Caso a norma nacional de segurança para eventos desportivos o exija, dispor de um serviço interno de pessoal de logística, que servirá de apoio e orientação ao público.
- y. Estar presente no estádio sede da competição pelo menos duas (2) horas antes da abertura dos portões. No caso de partidas de alto risco, deverá chegar ao estádio pelo menos quatro (4) horas antes da abertura dos portões.
- z. Fornecer suporte em todos os momentos ao OSC, OSAM e OSCL visitante e equipe de arbitragem, especialmente nos casos em que a segurança seja afetada.

- aa. Informar ao OSC de qualquer situação que possa alterar o normal desenvolvimento e ordem pública do evento esportivo antes, durante e depois.
- ab. Fornecer ao VAR as necessidades listadas abaixo:
 - i. No caso de container, 4 vigilantes e/ou logística.
 - ii. Em caso de recinto fechado, 2 seguranças e/ou logística.
 - iii. Serviço de segurança (2 vigilantes e/ou logística) para a área de revisão no campo de jogo.
 - iv. Serviço de segurança (1 segurança) para transferência dos árbitros do container e/ou sala do VAR para o vestiário dos árbitros.
- ac. Fornecer pessoal de segurança para o complexo de televisão, tribuna de imprensa, sala de conferências, zona mista, plataformas de câmeras nas arquibancadas e todas as áreas envolvidas na operação da imprensa.
- ad. Fornecer uma cerca para proteger o complexo de TV e implementar o controle de acesso, desde a instalação até a remoção.
- ae. Cumprir as recomendações de segurança emitidas pelo OSC e responder tempestivamente aos seus requerimentos relacionados com o exercício das suas funções.
- af. Informar o OSC de qualquer situação que possa afetar a ordem pública e o bom desenvolvimento do evento esportivo.
- ag. Assim que a evacuação do estádio for confirmada, poderá deixar o estádio sede.

Art. 17 Funções OSAM ou OSCL Visitante.

- a. Comparecer pessoalmente para todas as questões relacionadas à segurança e logística do seu respectivo clube quando jogar como visitante.
- b. É obrigatório deslocar-se com a respectiva seleção ou clube nacional, quando este estiver jogando como visitante.
- c. Informar **por** escrito (via correio eletrônico) o OSAM ou OSCL local, sua agenda de atividades na cidade sede da partida, como locais e horários de treinamento, reconhecimento do campo de jogo, etc. Esta informação deverá ser fornecida 48 horas antes de cada atividade.
- d. Enviar, 72 horas antes de sua viagem, para o OSAM ou OSCL local, a Declaração de Viagem para a cidade sede do evento esportivo. Uma cópia dessas informações será enviada ao endereço eletrônico seguridad@conmebol.com
- e. Informar por escrito ao OSAM ou OSCL local os requisitos em termos de segurança e logística necessários para o seu deslocamento e permanência na cidade sede da competição.
- f. Se possível, comparecer à reunião técnica e de segurança e inspeção do estádio sede.
- g. Assistir obrigatoriamente à reunião de coordenação de partida do MD.
- h. Informar, até à reunião de coordenação, se após o jogo a delegação desportiva se deslocará ao hotel de concentração ou diretamente ao aeroporto da cidade-sede, assim sendo para coordenar os respectivos serviços de escolta policial.
- i. Informar ao OSC, OSAM ou OSCL local o número aproximado de espectadores visitantes que viajarão para a cidade sede da partida.

- j. Chegar ao estádio sede da competição pelo menos noventa minutos antes (-90) do início da partida.
- k. Informar o OSC e/ou Delegado de Partida de qualquer situação que ameace a segurança e o bem-estar de sua delegação esportiva antes, durante e após a partida (se possível, fornecer provas fotográficas ou cinematográficas, etc.).
- l. Cumprir as recomendações de segurança emitidas pelo OSC e responder tempestivamente aos seus requerimentos relacionados com o exercício das suas funções.

Capítulo 5

Requisitos Técnicos de Infraestrutura e Tecnologia para Segurança de Estádios.

Art. 18 Requisitos.

Os estádios que sediam as competições de seleções e clubes devem ter as características de infraestrutura e tecnologia de segurança listadas abaixo:

a. Arquibancadas.

Definição: Em material resistente que oferece boas condições estruturais, de conforto, higiene e com visibilidade adequada. Os estádios com arquibancadas temporárias ou removíveis não estarão habilitados para competições de seleções e clubes e, da mesma forma, para atingir a capacidade prevista no Capítulo IV deste Regulamento.

b. Rotas de evacuação.

Definição: Vias de fluxo pedonal rápidas e seguras, através das quais as pessoas em situação de calma e/ou emergência se deslocarão para um local de menor risco.

c. Sistemas de Sinalização.

Definição: Conjunto padronizado de sinais que serão utilizados para indicar vias de evacuação e elementos de proteção necessários em tempos de calma e/ou emergência.

d. Áreas de Segurança (Pontos de Encontro).

Definição: Locais onde ocorrerá a concentração de pessoas altamente vulneráveis, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

e. Portões de entrada.

Definição: Abertura com o respectivo elemento de fechamento físico por onde entrará o público. O número de portões deve ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.

f. Portões de saída.

Definição: Abertura com seu elemento físico de fechamento correspondente por onde sairão os espectadores que assistem ao espetáculo esportiva. O número de portões deve ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.

g. Portões de emergência.

Definição: Abertura com o seu correspondente elemento de fechamento físico que serve de apoio às portas de saída em caso de evacuação de emergência. O número de portões deve ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.

h. Portões de Saída para o Campo de Jogo.

Definição: Abertura com o respectivo elemento de fechamento físico localizado na parte inferior das arquibancadas, que conduzirá o público ao campo de jogo em caso de evacuação de emergência. Os portões de evacuação para o campo de jogo devem ser diretamente proporcionais à capacidade de cada arquibancada.

i. Controles de Acesso:

Definição: Sistema que permite aprovar ou negar a entrada de pessoas com histórico de mau comportamento em recintos esportivos e também manter a contagem da entrada de público nas arquibancadas.

j. Alamedros de Separação de Arquibancadas do Campo de Jogo (opcional).

Definição: Elemento físico (alambrado, painel, outro) que separa as arquibancadas do campo de jogo. Caso existam tais vedações, estas devem ter uma altura mínima de 2,50 m e ceder rapidamente em caso de evacuação de emergência. No caso de fossos de separação, deve haver pontes proporcionais à capacidade de cada arquibancada.

k. Separações entre arquibancadas (Setores).

Definição: Elemento físico (alambrado, painel, outro) localizado em cada lado das arquibancadas, através do qual é estabelecida uma separação entre elas. Caso existam tais vedações, estas devem ter uma altura mínima de 2,50 m e ceder rapidamente em caso de evacuação de emergência.

l. APS Salas de Atenção Primária à Saúde.

Definição: Local destinado à atenção primária à saúde, que deve estar devidamente equipado e condicionado de acordo com as necessidades do caso.

m. Iluminação de áreas externas do palco esportivo.

Definição: Sistema de iluminação que facilita o trânsito do público com segurança, orientação, localização e identificação e, da mesma forma, detecta qualquer ação que altere a ordem pública e o bom desenvolvimento do evento esportivo.

n. Iluminação das áreas internas do palco esportivo.

Definição: Sistema de iluminação nas áreas internas abertas e fechadas do entorno, facilitando o trânsito seguro, orientação, localização e identificação do público e, da mesma forma, detectando qualquer ação que altere a ordem pública e o bom desenvolvimento do evento esportivo.

o. Mangas e/ou túneis de segurança para a saída dos jogadores.

Definição: Protetores removíveis de tecido ou plástico através dos quais será realizada a transferência direta e segura de atletas e autoridades esportivas de seus respectivos vestiários para o campo de jogo e vice-versa. A sua utilização pode ser opcional em função das condições de segurança que possam surgir.

p. Áreas para pessoas com mobilidade reduzida nas arquibancadas.

Definição: Áreas específicas para a localização de qualquer pessoa que necessite de auxílio mecânico para mobilidade. Cadeiras adicionais devem estar disponíveis para a acomodação de um acompanhante. O local escolhido deverá ter os respectivos serviços de saúde e rotas de mobilidade. Em qualquer caso, o pessoal mencionado não pode estar localizado ao redor do campo de jogo.

q. Áreas externas da arena esportiva.

Definição: Áreas adjacentes ao recinto desportivo em boas condições de decoração, segurança, higiene e saúde.

r. Sala de Controle Operacional (SCO).

Definição: Espaço a portas fechadas com visibilidade para as arquibancadas e o campo de jogo, de onde será coordenada e monitorada a execução e o controle externo e interno do evento esportivo antes, durante e depois.

Terão assento na SCO um representante de cada entidade que compõe a EGS, relacionadas no Artigo 6 do presente regulamento, além do pessoal disposto na normativa nacional vigente. A SCO deverá contar com:

- i. Cópia POS.
- ii. Cópia dos planos de rota de evacuação.
- iii. Cópia das plantas em grande escala do estádio e seus arredores.
- iv. Diretório de contatos da EGS.
- v. Diretório de contatos da rede de emergência.
- vi. Quaisquer outros necessários.

s. Circuito Fechado de Televisão (CCTV).

Definição: Câmeras de vídeo de alta definição fixas e rotativas, permitindo monitoramento e controle do evento esportivo e identificação de multidões internas e externas. Os controles de comando CCTV deverão estar localizados na SCO.

t. Sistema de alto-falantes.

Definição: Sistema de alto-falantes utilizado para uma correta comunicação com o público em momentos de calma e/ou em caso de emergência. Os controles de comando do referido sistema devem estar localizados no SCO. Devem ser operados por pessoas treinadas para atender os espectadores, de acordo com as diretrizes listadas abaixo:

- i. A intensidade do volume dos sistemas de sonorização não poderá exceder 85 decibéis.
- ii. Os alto-falantes dos sistemas de sonorização, sejam propriedade do estádio ou locados, serão instalados ao nível do campo de jogo, apontados sempre para as arquibancadas e em nenhum momento para os bancos de reservas. Os referidos elementos não podem ser instalados dentro da área técnica dos bancos de reservas.
- iii. Poderá ser usado para anúncios relacionados ao desenvolvimento da partida, como escalações das equipes, substituições e acréscimo de tempo de jogo, entre outros.
- iv. Deve ser usado para emergências, processos de evacuação e anúncios de interesse geral.
- v. Poderão ser utilizados para a divulgação de mensagens institucionais.
- vi. Durante a partida, mensagens, cânticos, etc., alusivos aos times local e visitante não poderão ser reproduzidos.

u. Telão de TV (opcional).

Definição: Caso os estádios que sediam as competições de seleções e clubes da CONMEBOL possuam Telões de TV, estas serão utilizadas apenas para divulgação de vídeos interinstitucionais, de evacuação, emergências, entretenimento, preservação da ordem pública, convivência e bom desenvolvimento do espetáculo esportivo. As seguintes diretrizes devem ser levadas em consideração para seu uso:

- i. Podem ser utilizados para a divulgação de mensagens institucionais, desde que não tenham conteúdo político, religioso ou discriminatório.

- ii. Poderão transmitir “panning” das arquibancadas. Em nenhum caso poderão ser projetadas imagens de incidentes ou atos violentos que afetem a ordem pública.
- iii. Durante o desenrolar da partida não poderão ser reproduzidos mensagens, cânticos, entre outros alusivos às equipas local e visitante.
- v. **Sistema de proteção contra incêndio.**
Definição: Sistemas de detecção e/ou mitigação de qualquer tipo de conflagração e/ou fenômenos associados, que abrangerá todos os setores do estádio, especialmente os de maior risco.
- w. **Geradores elétricos.**
Definição: Sistemas de suporte à corrente elétrica alternada, que são acionados quando é detectada a falta de energia elétrica primária.
- x. **Serviço Wi-Fi**
Definição: Mecanismo para conectar dispositivos eletrônicos sem fio, referente às necessidades de segurança.

Parágrafo. Em decorrência da pandemia do COVID-19, o cumprimento dos incisos l, j e s deste artigo fica postergado para 01/01/2023.

Capítulo 6

Objetos Proibidos, Instalação de Têxteis e Ativações.

Art. 19 Objetos Proibidos.

Os seguintes objetos estão proibidos de entrar nos estádios sede das competições de seleções e clubes:

- a. Armas brancas.
- b. Armas de fogo.
- c. Substâncias psicotrópicas.
- d. Entrada nas arquibancadas de líquidos e sólidos em recipientes de vidro, lata, plástico e/ou papelão (somente é permitida a entrada de copos plásticos nas arquibancadas).
- e. Fogos de artifício de qualquer tipo, mesmo dentro dos anéis de segurança.
- f. Bombas de fumaça.
- g. Bombas de estrondo.
- h. Sinalizadores de fumaça colorida.
- i. Iluminação a laser.
- j. Apitos.
- k. Guarda-sóis e guarda-chuvas.
- l. Rolos de papel.
- m. Elementos com mensagens ofensivas, racistas, discriminatórias, políticas e religiosas.
- n. Objetos movidos a gás, hélio e/ou similares que possam gerar combustão.
- o. Qualquer tipo de objeto que deva ser içado.
- p. Bandeiras gigantes (bandeirões) ou também chamadas de cobertura de arquibancada.
- q. Bandeiras de porte manual que superem a medida de 2,0 m de comprimento por 1,5 m de largura, para o qual a EGS instalará os elementos de medição necessários para o controle.
- p. Hastes para bandeiras de qualquer tipo.
- q. Qualquer elemento que, na opinião da equipe de gerenciamento de segurança, seja considerado perigoso.
- r. Qualquer elemento físico que, por sua destruição ou vida útil, se torne objeto contundente ou pontiagudo.

Observação: No caso de bebidas embriagantes, é proibida a entrada destas no interior dos estádios por parte do público.

Art. 20 Instalação de Têxteis.

Têxteis como bandeiras, bandeirolas, faixas, tiras, banners e elementos semelhantes em tamanho e quantidade não poderão:

- a. Obstruir a visão das arquibancadas.
- b. Impedir o monitoramento e controle das arquibancadas.
- c. Impedir a identificação de pessoas e seu comportamento.
- d. Obstruir portões de acesso, evacuação, entradas de arquibancadas (vomitórios) e saídas de emergência, entre outras.
- e. Obstruir a visão das câmeras CCTV.
- f. Obstruir elementos de publicidade.
- g. Estar localizados nas cercas de arame, acrílico, ou outros que separam as arquibancadas (Setores) umas das outras.

Parágrafo 1. A altura dos têxteis a serem colocados nas vedações de separação entre as arquibancadas e o campo de jogo, em caso algum poderá ser superior a 1,50 m. No caso das arquibancadas do primeiro nível (1ª andar/anel), a referida medida será feita a partir do nível do campo de jogo ao topo do referido alambrado. Nas arquibancadas acima do segundo piso (2ª nível), a medição será feita a partir do piso da arquibancada, em direção ao topo do alambrado.

Parágrafo 2. A largura das faixas não pode ser superior a 90 cm e a distância entre uma e outra não poderá ser inferior a 5 m.

Parágrafo 3. A EGS deve determinar o portão e o horário de entrada dos objetos permitidos ao público, procedendo às apreciações do caso, de forma a assegurar que não representem qualquer risco e impedimento ao princípio fundamental deste artigo, que consiste em ter campos visuais adequados que permitem o monitoramento e controle do comportamento individual e coletivo do público. Em qualquer caso, os objetos devem ser instalados antes da abertura dos portões.

Art. 21 Ativações.

Qualquer ativação que se pretenda efetuar com objetos não relacionados nos artigos 18 e 19 do presente, somados ao anterior, que seja efetuada no campo de jogo, tais como pólvora fria, CO₂, devem ser solicitados a seguridad@conmebol.com pelo menos 5 dias antes do jogo, indicando:

- a. Descrição da ativação.
- b. Hora da ativação.
- c. Local da ativação.
- d. Descrição técnica dos objetos a serem utilizados na ativação, incluindo tamanho e quantidade.
- e. Lista de pessoas responsáveis pela ativação.
- f. Plano de contingência em caso de objetos inflamáveis.

Parágrafo. Em qualquer caso, a montagem, ativação e desmontagem das ativações solicitadas não poderá alterar o horário oficial de início da partida.

Capítulo 7

Código de Conduta nos Estádios.

Art. 22 Código de Conduta.

Os torcedores que frequentam os estádios sede das competições de seleções e clubes organizadas pela CONMEBOL devem cumprir o Código de Conduta abaixo listado, cujo descumprimento pode ser motivo de não entrada e/ou expulsão do estádio sede:

- a. Ficar impedido de frequentar estádios de futebol por proibição judicial ou administrativa ou por direito de admissão.
- b. Incumprimento das normas de segurança estabelecidas pelas respectivas autoridades.
- c. Recusar as revistas e controles de segurança estabelecidos.
- d. Adentrar nas instalações do estádio em estado de embriaguez.
- e. Ingressar no estádio sob a influência de substâncias psicotrópicas.
- f. Ingressar portando objetos com mensagens ofensivas, racistas e discriminatórias.
- g. Introduzir ou tentar introduzir objetos contundentes e/ou perigosos como extintores de fumaça colorida, pedras, ripas de madeira, bombinhas, artifícios pirotécnicos de qualquer tipo, petardos, explosivos, produtos inflamáveis, sinalizadores de fumaça, corrosivos ou similares, pedras, cilindros de gás/ar, entre outros.
- h. Entrar e permanecer em áreas que não correspondam à sua entrada e/ou credenciamento.
- i. Gerar e participar de rixas, brigas ou desordens públicas.
- J. Usar palavras ofensivas, racistas e discriminatórias.
- k. Adotar atitudes que incitem à violência e ao vandalismo.
- l. Não é permitido invadir ou tentar invadir o campo de jogo ou sua área contígua.
- m. Não é permitido escalar estruturas e instalações não destinadas ao uso, comobarreiras, cercas, paredes, cornijas, postes de luz, plataformas de câmeras, árvores, postes de qualquer tipo e telhados.
- n. Não é permitido atirar ou arremessar objetos no campo de jogo e nas arquibancadas.
- o. Não é permitido incitar ou causar incêndios em qualquer área do estádio.
- p. Não é permitido gerar deterioração ou destruição parcial ou total das instalações e serviços do recinto esportivo.
- q. Agredir ou tentar agredir jogadores ou autoridades esportivas.
- r. Obstruir entradas, saídas, portas de emergência, corredores antes e durante a partida.

- s. Não é permitido obstruir parcial ou totalmente o fluxo de pessoas e veículos dentro e fora do estádio (anel de segurança).
- t. Não será permitido fazer suas necessidades fisiológicas em um local que não corresponda aos serviços sanitários.
- u. Você será permitido descartar resíduos sólidos ou líquidos em locais que não sejam os designados para tais fins (lixeiras, sacolas, etc.).
- v. Não será permitido transmitir ou difundir ao vivo no todo ou em parte por qualquer meio, som, imagem, descrição ou resultado do que ocorre dentro do estádio sede.
- w. Incurrer em qualquer outra atividade que, a juízo das respectivas autoridades, possa comprometer a segurança pública e/ou prejudicar a reputação do Evento.

Capítulo 8

Capacidade Estádios.

Art. 23 Capacidade Competições de Seleções e Clubes.

A CONMEBOL, por meio do Departamento de Competições e Operações, reserva-se o direito de estabelecer a lotação mínima para suas respectivas competições.

No caso da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sul-Americana, as lotações mínimas serão as seguintes:

a. CONMEBOL Libertadores

- Fase Preliminar (Fase 1, 2 e 3) 7.500
- Fase de grupos 10.000
- Oitavas de Final e Quartas de Final 20.000
- Semifinal 30.000

b. CONMEBOL Sul-Americana

- Primeira Fase 7.500
- Fase de grupos 10.000
- Oitavas de Final e Quartas de Final 20.000
- Semifinal 30.000

Parágrafo. Não é permitido em nenhuma das competições de seleções e clubes aumentar a capacidade dos estádios através da instalação de arquibancadas móveis e/ou removíveis.

Art. 24 Capacidade Habilitada para a Partida.

A autoridade competente será responsável por determinar a capacidade autorizada para cada partida, dados que serão registrados no relatório de segurança MD-1.

Capítulo 9

Venda e controle de Ingressos.

Art. 25 Relação Capacidade/Venda de Ingressos.

O número de ingressos colocados à venda não poderá exceder a capacidade máxima da lotação dos estádios sede das competições de seleções e operações.

Art. 26 Sistema de Venda de Ingressos.

A AM e os clubes anfitriões devem estabelecer um sistema nominal de venda de ingressos online que permita o controle de capacidade, reduza as chances de falsificação, venda em locais não autorizados, proibição de entrada de pessoas inscritas nas listas de proibição de entrada do estádio e atenda aos requisitos listados abaixo:

- a. Nome completo do comprador.
- b. Número do documento do comprador.
- c. Telefones de contato do comprador.
- d. Endereço do comprador.
- e. Nome do recinto esportivo.
- f. Data da partida.
- g. Nome das equipes em jogo.
- h. Hora de início da partida.
- i. Arquibancada, número de assento e localização.
- j. Numeração de cada ingresso.

Parágrafo. Em decorrência da pandemia do COVID-19, o cumprimento dos incisos I, j e s deste artigo fica postergado para 01/01/2023.

Art. 27 Venda de Ingressos Público Visitante.

Conforme o disposto no Regulamento de Competições e Operações, no caso da **CONMEBOL Libertadores** e **CONMEBOL Sul-Americana** os clubes locais devem vender aos clubes visitantes o número de ingressos listados abaixo:

a. CONMEBOL Libertadores

Fase 1, Fase 2, Fase 3, Fase de Grupos, Oitavas e Quartas de Final até	2.000
Semifinal até	4.000

b. CONMEBOL Sul-Americana

Fase 1, Fase 2, Fase 3, Fase de Grupos, Oitavas e Quartas de Final até	2.000
Semifinal até	4.000

Consequentemente, os clubes anfitriões devem ter um setor exclusivo para torcedores visitantes separado dos torcedores locais, com as respectivas medidas de segurança e conforto.

Parágrafo 1. No caso de quantidades de cotas de ingressos para torcedores visitantes inferiores às estabelecidas neste artigo, as equipes locais e visitantes devem elaborar um acordo assinado pelos presidentes dos clubes e enviado a seguridad@conmebol.com pelo menos vinte e quatro (24) horas antes do início da Reunião de Segurança MD-1.

Parágrafo 2. Fica excluído o cumprimento deste artigo se, e somente se, houver sanção emanada da Unidade Disciplinar da CONMEBOL, ordem judicial e/ou disposição do órgão de segurança local para a não entrada do público visitante, que deverá ser enviada a seguridad@conmebol.com oito dias antes do dia da partida.

Parágrafo 3. A CONMEBOL se reserva o direito de estabelecer a lotação mínima para outras competições de seleções e clubes nacionais, diferentes da CONMEBOL Libertadores e CONMEBOL Sul-Americana.

Art. 28 Trâmites Administrativos.

As AM, clubes e autoridades competentes da cidade sede serão obrigados a realizar todas as ações administrativas necessárias para que os ingressos sejam colocados à venda três dias (3) antes do jogo e desta forma realizar uma distribuição segura e ordenada.

Art. 29 Não Venda de Ingressos Bilheterias do Estádio.

É proibida a venda de ingressos nas bilheterias dos estádios sede das competições de seleções e clubes no dia do jogo, a fim de evitar aglomerações, encontros de torcidas organizadas, presença de cambistas, vendedores ambulantes, falsificadores de ingressos, pessoas sem ingressos, agitadores, entre outros nas proximidades dos portões dos estádios. No entanto, poderão ser habilitados pontos de venda de ingressos nas proximidades do estádio, fora dos anéis de segurança.

Nos casos em que a venda de ingressos seja realizada através de sistema online e registo biométrico, será permitida a entrada no anel de segurança a qualquer pessoa que carregue o voucher de compra para posterior troca do bilhete.

Capítulo 10

Credenciamentos.

Art. 30 Conceito.

Elemento de identificação através do qual podem ser acessadas determinadas áreas do estádio no dia da partida, incluindo as áreas de acesso restrito. De acordo com a estrutura administrativa da competição, os credenciamentos devem ser elaborados e entregues pela AM e pelos clubes locais a pessoas que desempenhem funções específicas no desenvolvimento da competição correspondente.

Os credenciamentos devem obedecer às disposições listadas abaixo:

- a. Cumprir com o tempo de processamento estabelecido para a sua solicitação, verificação de antecedentes e posterior aprovação, emissão e entrega.
- b. O credenciamento deve ser à prova de falsificação e protegido contra uso múltiplo.
- c. As credenciais serão pessoais e intransferíveis.
- d. As credenciais devem limitar o acesso a áreas de trabalho específicas.
- e. A credencial não equivale a um ingresso não dá direito a ocupar um assento.
- f. As credenciais devem corresponder ao local e exercício das funções do seu titular.
- g. No caso do titular fazer uso indevido de uma credencial, esta pode ser confiscada pelos organizadores da competição, pela equipa de gestão de segurança, OSC ou qualquer outra autoridade pública local e esportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 1. Policiais fardados estão isentos do cumprimento deste artigo.

Parágrafo 2. A CONMEBOL, nos casos que considerar e/ou em qualquer das fases de suas competições, poderá implantar seu próprio sistema de credenciamento.

Capítulo 11

Planos Operacionais de Segurança - POS.

Art. 31 Definição.

Corresponde a todas as ações, planos e estratégias humanas, técnicas, logísticas e operacionais a serem desenvolvidas pela EGS, a fim de preservar a ordem pública e o bom desenrolar do evento esportivo. O objetivo destes planos é dar uma resposta preventiva tempestiva e, se aplicável, uma resposta corretiva a qualquer ameaça antrópica, técnica ou natural que afete direta ou indiretamente o desenrolar normal e ordem pública do evento esportivo.

Art. 32 Fases do Espetáculo Esportivo.

Para estabelecer quantidade, espaço, tempos e movimentos quanto à elaboração e execução do POS, as fases do espetáculo esportivo estão listadas abaixo:

Fase de Montagem	Entrada de pessoal e montagem de recursos para alimentação, TV, limpeza, logística, manutenção, entre outros, antes da abertura dos portões. Entre 24 e 8 horas antes da abertura dos portões.
Fase de Pré-entrada	A aglomeração de público começa nos filtros de entrada do anel de segurança. Entre 6 e 4 horas antes da abertura dos portões
Fase de Entrada	Os portões se abrem e o público entra na arena esportiva. Entre 4 e 2 horas antes do início da partida.
Fase de jogo	Tempo de duração da partida (Inclui tempo de descanso).
Fase de Evacuação	Processo de saída do público do interior do palco esportivo, para fora deste. Entre 10 a 20 minutos, exceto saída do público visitante.
Fase de Fechamento	Confirmação de 100% de evacuação do estádio. A EGS procede à elaboração do relatório final dos ocorridos que se apresentaram antes, durante e após a partida. Entre 45 e 90 minutos após a evacuação do estádio.

Art. 33 Análise de Riscos.

Processo de identificação de possíveis ameaças antrópicas, técnicas ou naturais e suas consequências, a fim de estabelecer respostas preventivas, corretivas e de proteção. A referida análise será desenvolvida pela EGS das cidades-sede das competições de seleções e clubes organizadas pela CONMEBOL.

Para tais fins, a seguinte Classificação de Ameaças será usada como base inicial:

Antrópicas	Técnicas	Naturais
Revoltas/Motins	Falhas estruturais	Terremoto
Distúrbios.	Falhas elétricas	Chuvas fortes
Atentados terroristas	Falhas hidráulicas	Furacões
Manifestações.	Falhas operacionais	Ciclones
Comportamentos	Falhas funcionais	Granizo
Acidentes pessoais	Vazamento de gases	Nevascas
Intoxicações	Vazamento de líquidos	Tormentas elétricas
Incêndios	Outro	Inundações
Outro		Outros

Art. 34 Categorização de Partidas.

A fim de estabelecer uma estrutura funcional adequada para a preparação e implementação do POS, será estabelecida uma categorização das partidas em relação ao seu grau de complexidade em termos de segurança e logística. Para tal, serão consideradas as seguintes variáveis na ordem descrita abaixo:

- a. Capacidade de público (ingressos colocados à venda).
- b. Rivalidade esportiva.
- c. Grupos rivais de torcedores (organizados).
- d. Antecedentes do comportamento de grupos de torcedores.
- e. Infraestrutura geral e segurança do estádio.
- f. Outras.

De acordo com o acima exposto, as partidas serão classificadas da seguinte forma:

- a. Alta Complexidade.
- b. Média Complexidade.
- c. Baixa Complexidade.

Art. 35 Planos Operacionais de Segurança - POS.

De acordo com o seu âmbito de aplicação, as AM e os clubes locais, enquanto responsáveis pela segurança, devem desenvolver e implementar, em associação com a EGS das cidades-sede, os POS para as pessoas e espaços físicos que se descrevem a seguir:

Recursos humanos.

- a. Escolta Delegações Esportivas (a cargo da polícia anfitriã).

Definição: Esquemas de segurança para todos os movimentos oficiais internos na cidade sede da partida. No caso das delegações esportivas visitantes, os referidos acompanhamentos policiais começarão a partir do momento da chegada à cidade sede do jogo.

b. Escolta de árbitros designados.

Definição: Esquemas de segurança para todos os movimentos oficiais internos na cidade sede da partida.

c. Escolta Oficiais da Partida (opcional, caso necessário).

Definição: Esquemas de segurança para todos os movimentos oficiais internos na cidade sede da partida.

d. Escolta Clientes VIP (opcional, caso necessário).

Definição: Esquemas de segurança para todos os movimentos oficiais internos na cidade sede da partida.

e. Outros considerados necessários pelos organizadores da competição e da CONMEBOL.

Parágrafo. A composição das escoltas policiais, deve garantir uma movimentação rápida, segura e sem contato com o público.

Recursos físicos (instalações).

a. Hotéis delegações esportivas local e visitante.

Definição: Custódia externa hotéis (24 horas) de forma a preservar a segurança, descanso e bem-estar das delegações esportivas.

b. Hotel árbitros designados.

Custódia externa hotéis (24 horas) para preservar sua segurança, descanso e bem-estar.

c. Hotéis oficiais de partida.

Custódia externa hotéis (24 horas) para preservar sua segurança, descanso e bem-estar. Somente se necessário.

d. Locais de treinamento para delegações esportivas local e visitante.

Custódia interna e externa.

e. Estádios sede.

Art. 36 Planos Operacionais de Segurança POS Estádios sede.

Todos os estádios sede de competições de seleções e clubes devem ter o POS descrito neste artigo. Consequentemente, o OSAM ou OSCL local, como responsável pela segurança do evento esportivo, deve garantir através da EGS a preparação e implementação dos POS abaixo listados:

a. Plano de segurança: De acordo com as normas nacionais, os planos de segurança dos estádios sede ficarão a cargo da polícia local e/ou empresa de segurança privada contratada pelo AM ou clube local. No caso das empresas de segurança privada, estas devem ter todo o respaldo legal para o exercício de suas funções.

O plano deve conter o seguinte:

i. Quantificação de Recursos Humanos técnicos e logísticos.

Definição: Definir a quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para a operação de segurança do evento esportivo.

ii. Projeto e implementação de anéis de segurança externos (planimetria de cercas).

Definição: Cercamentos perimetrais de pelo menos 100 metros ao redor dos estádios, por meio dos quais é criada uma zona segura livre de pessoas que não portam o respectivo ingresso e/ou credenciamento oficial, vendedores ambulantes, revendedores, agitadores, entre outros. Nos casos em que os estádios estejam dentro de instalações sociais, esportivas e administrativas, os 100 metros serão medidos a partir do recinto das propriedades indicadas acima e não do recinto do estádio, sejam estes muros, muralhas, grades, entre outros.

iii. Revisão preliminar Estádios sede (varredura de segurança).

Definição: Varredura de segurança para detectar qualquer objeto contundente, armas de todos os tipos, substâncias, entre outras que possam afetar a segurança física e humana do evento esportivo. Recomenda-se que a referida varredura seja realizada entre vinte e quatro (24) e doze (12) horas antes da abertura dos portões do estádio sede. Os estádios de propriedade das AM e/ou clubes devem autorizar a autoridade competente a realizar a referida varredura de segurança.

iv. Serviços preliminares de segurança.

Definição: Pessoal avançado encarregado dos controles de custódia e segurança do estádio sede nas fases de montagem e pré-entrada.

v. Serviço principal operacional.

Definição: Pessoal encarregado de ativar o POS desde a fase de entrada até o final do evento esportivo.

vi. Verificação da implementação do POS.

Definição: Confirmação da instalação do POS e das condições de segurança externa e interna do estádio sede. A referida verificação é realizada uma hora antes da abertura dos portões.

vii. Horário de abertura dos portões.

Definição: Estabelecer um horário de abertura do portão que permita um fluxo de entrada rápido e seguro. Recomenda-se que a abertura dos portões seja realizada da seguinte forma: partidas de baixa e média complexidade duas horas antes do início da partida e partidas de alta complexidade quatro horas antes do início da partida.

viii. Localização da equipe.

Definição: Determinar uma estratégia de localização dos recursos humanos de acordo com as suas funções.

ix. Controle entrada de objetos proibidos.

Definição: Qualquer ação da autoridade competente (polícia e/ou segurança privada), por meio da qual seja impedida a entrada dos objetos listados no artigo 18 deste regulamento.

x. Revistas público.

Definição: Revistas a qualquer pessoa que, de forma permanente ou temporária, entre no estádio sede da partida.

xi. Controle comportamento público.

Definição: Identificação oportuna pela autoridade competente (polícia e/ou segurança privada), através da qual se detecta qualquer ação prevista no artigo 22.º do presente regulamento.

xii. Controles de álcool e substâncias psicotrópicas.

Definição: Procedimento para identificação e proibição de entrada no estádio sede de pessoas que estejam sob o efeito de substâncias alcoólicas e psicotrópicas.

xiii. Revista de veículos.

Definição: Revista de todos os veículos autorizados (VAPP) que, pelo exercício de suas funções e/ou outras necessidades, devam entrar nos anéis de segurança.

xiv. Serviço de acompanhamento programa de controle do doping.

Definição: Esquemas de segurança para salvaguardar a integridade física dos oficiais de controle de doping e atletas sorteados para coleta de amostras. Isso inclui um posto de controle de doping e deslocamento para o hotel onde será realizada a concentração.

xv. Rotas de mobilidade veicular delegações desportivas e árbitros designados.

Definição: A polícia da cidade sede deve elaborar um plano de mobilidade veicular por meio de rotas rápidas e seguras (1 principal e outra alternativa) para as delegações esportivas locais, visitantes e árbitros designados. Essas rotas de mobilidade se aplicarão a todas os deslocamentos oficiais antes, durante e depois do evento esportivo. As vias de acesso aos anéis de segurança devem estar livres de público e de qualquer tipo de elemento pirotécnico.

xvi. Esquemas de proteção do campo de jogo.

Definição: Ter um cordão de segurança ao redor do campo de jogo que previna ao máximo possíveis invasões.

- b. Plano de evacuação:** Os planos de evacuação serão da responsabilidade do proprietário e/ou arrendatário dos estádios sede das competições nacionais e de clubes. O plano deve conter o seguinte:

i. Plano de Evacuação.

Definição: Documento que reúne todas as ações necessárias para evacuar em uma situação de emergência. Esse plano deve refletir tanto o planejamento técnico e logístico, quanto a organização humana a ser utilizada para minimizar as ameaças em caso de evento de risco.

ii Sistemas de evacuação.

Definição: Conjunto de atividades e procedimentos que visam à conservação da vida e integridade física das pessoas por meio do deslocamento de, por e para locais de menor risco.

iii. Prioridades de evacuação.

Definição: De acordo com as normas nacionais vigentes, os processos de evacuação parcial ou total do recinto desportivo devem ser ativados, determinando os procedimentos de alerta e as prioridades de evacuação.

iv. Ordem e horário de evacuação torcidas.

Será estabelecido pela EGS que, se as circunstâncias o justificarem, os torcedores das equipes esportivas local e visitante poderão ser retidos temporariamente dentro do estádio, para o qual se considerará o seguinte:

- A decisão de manter um grupo de torcedores deve resultar de uma análise técnica operacional que garanta sua segurança durante a permanência no estádio.
- A decisão de manter um grupo de torcedores deve ser anunciada periodicamente pelo sistema de alto-falantes, pelo menos quinze (15) minutos antes do final do jogo.

- Os anúncios de retenção temporária devem ser emitidos nos idiomas do grupo de torcedores correspondente.
- O organizador da partida deve garantir que, durante o tempo de espera temporário, as vendas de alimentos e bebidas, bem como os sanitários, sejam acessíveis.
- Transmitir entretenimento como música, vídeos, etc. durante o tempo de retenção temporário, através dos telões de TV e/ou sistema de alto-falantes do estádio.
- Os torcedores retidos devem evacuar o recinto desportivo com o respectivo acompanhamento da autoridade responsável pela segurança.
- Os elementos de animação usados pelos grupos de torcedores devem ser removidos do estádio assim que a partida terminar.

v. Procedimento e cálculo do tempo de evacuação do estádio.

Definição: De acordo com os regulamentos técnicos vigentes do país sede, o tempo de evacuação do recinto esportivo deve ser calculado.

- c. Plano de Atenção Primária à Saúde – APS** De acordo com os regulamentos nacionais vigentes, cada estádio sede deve ter uma APS através do qual todos os presentes no recinto esportivo serão assistidos. No caso dos jogadores e equipe de arbitragem, haverá uma APS específico. O referido plano estará a cargo de empresas legalmente constituídas e com experiência para o exercício de suas funções.

O plano deve conter o seguinte:

i. Quantificação de Recursos.

Definição: Estabelecer a quantidade de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários para o funcionamento do referido plano.

ii. Serviço preliminar.

Definição: Pessoal avançado encarregado de atender a qualquer exigência de saúde, desde a fase de montagem e pré-entrada do evento esportivo, até a fase de entrada.

iii. Serviço principal.

Definição: Pessoal encarregado de atender qualquer demanda de saúde desde a fase de admissão, até 1 (uma) hora após o término da partida.

iv. Designação de centros hospitalares para assistência médica.

Definição: Identificação de 2 (dois) centros médicos (um deles com serviço de ortopedia e traumatologia) de acordo com o nível de atendimento necessário, para o qual serão transferidos jogadores, autoridades esportivas e qualquer outra pessoa que necessite de atendimento médico superior e específico. Na medida do possível, os referidos centros médicos devem estar a uma distância veicular não superior a quinze (15) minutos do estádio sede da partida.

v. Rotas de mobilidade centros hospitalares.

Definição: Declaração de vias de mobilidade veicular rápidas e seguras, para a transferência de pacientes para centros de atendimento médico hospitalar.

vi. Serviço da Ambulâncias.

Definição: De acordo com as disposições da Comissão Médica da CONMEBOL, todas as partidas da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sul-Americana terão o serviço de duas (2) ambulâncias de campo para atendimento dos

jogadores e árbitros e uma (1) ambulância para cada 10.000 torcedores para atendimento do público presente no estádio sede da competição. No caso de outras competições de seleções e clubes organizadas pelo Departamento de Competições e Operações, a CONMEBOL, por meio da Comissão Médica, divulgará o número de ambulâncias a serem disponibilizadas.

- d. **Plano de combate a Incêndios.** De acordo com as normas nacionais vigentes, cada estádio sede deverá ter um plano de prevenção e extinção de incêndios e fenômenos associados. Este plano ficará a cargo do corpo de bombeiros local. O plano deve conter o seguinte:

i. Quantificação de Recursos Humanos técnicos e logísticos.

Definição: Estabelecer a quantidade de recursos técnicos, humanos e logísticos necessários para a prevenção e mitigação de qualquer conflagração e/ou fenômenos associados.

ii. Serviço preliminar.

Definição: Pessoal avançado para detectar qualquer ameaça que desencadeie uma conflagração e/ou fenômeno associado, bem como a identificação das áreas consideradas de alto impacto.

iii. Serviço principal.

Definição: Pessoal encarregado de detectar e atender imediatamente qualquer ameaça que desencadeie uma conflagração e/ou fenômeno associado.

iv. Extintores de incêndio.

Definição: Identificação e localização de acordo com os níveis de risco dos extintores de incêndio dentro dos estádios sede da competição.

Parágrafo. No caso de haver quartéis de bombeiros localizados a menos de 5 minutos do estádio, não será necessária a presença de carros de combate a incêndio. Consequentemente, as AM ou os corpos de bombeiros locais disporão de equipes devidamente treinadas e certificados pela autoridade competente.

- e. **Plano de logística.** Será elaborado e executado pelas AM e clubes locais, em associação com uma empresa de logística devidamente constituída e com a experiência necessária para o desempenho de suas funções. O referido plano será aplicado nos países em que as normas nacionais vigentes não exigem que a segurança dentro dos estádios esteja a cargo de empresas de segurança privada. O plano deve conter o seguinte:

i. Quantificação de Recursos.

Definição: Estabelecer a quantidade de recursos técnicos, humanos e logísticos necessários para a atenção, apoio e orientação de todos os frequentadores do cenário esportivo.

ii. Serviço preliminar.

Definição: Pessoal avançado encarregado de apoiar a fase de montagem e pré-entrada.

iii. Serviço principal.

Definição: Pessoal encarregado de prestar a atenção, apoio e orientação necessários antes, durante e após o jogo a qualquer pessoa que esteja dentro do cenário esportivo.

- f. **Plano de Trânsito e Mobilidade**

De acordo com a autoridade competente, a EGS da cidade sede estabelecerá um plano de trânsito e mobilidade que contemple todas as necessidades e segurança da competição a ser realizada e os recursos humanos envolvidos.

Para tais fins, deve-se levar em conta o seguinte:

- i. Definir os recursos humanos e logísticos envolvidos na operação (polícia e/ou trânsito local).
 - ii. Propor os percursos de deslocamento das delegações esportivas (1 principal / 1 alternativa).
 - iii. Propor rotas de trânsito das autoridades esportivas.
 - iv. Proponha rotas de trânsito pessoais VVIP/VIP.
 - v. Realizar análises de fluxos de mobilidade veicular (hora do rush, distâncias, local, tempos, outros) para as delegações esportivas e árbitros nos seus diferentes deslocamentos.
 - vi. Análise de risco de rotas de mobilidade veicular para delegações esportivas e árbitros.
 - vii. Efetuar o fechamento de vias adjacentes aos hotéis, campos de treinamento e estádio sede, para saída e chegada das equipes, podendo ser temporário/controlado de acordo com horários de deslocamento.
 - viii. Analisar e controlar o impacto no espaço público dos hotéis, campos de treino e estádio sede, de forma a evitar congestionamentos e acidentes de todo o tipo.
 - ix. Prestar serviços de escolta para delegações esportivas locais e visitantes em todos os deslocamentos oficiais internos na cidade sede. Recomenda-se pelo menos quatro (4) motocicletas e duas (2) viaturas.
 - x. Dispor de serviços de acompanhamento (escolta) para a equipe de arbitragem em todos os deslocamentos internos na cidade sede. Recomenda-se duas (2) motocicletas e/ou viatura.
 - xi. Prestar serviços de acompanhamento (escolta) para os materiais das delegações desportivas locais e visitantes na rota hotel – estádio – hotel e/ou aeroporto. Recomenda-se uma (1) motocicleta e/ou viatura para tais fins.
 - xii. Quaisquer outros necessários.
- g. Planos Operacionais (Planos).** Documento gráfico através do qual é estabelecida a localização de todos os recursos humanos, técnicos e logísticos dos planos de segurança operacional.

Capítulo 12

Gestão de crise

Art. 37 Definição

Gestão ou administração através da qual uma organização enfrenta um grande evento que pode causar danos físicos e humanos.

A gestão de crises está orientada para o planejamento, controle e manejo de situações excepcionais que representam riscos. Esta tarefa inclui a identificação de possíveis cenários adversos, o planejamento de mensagens, a definição de soluções ou procedimentos de mitigação e o desenho das ferramentas de comunicação necessárias.

Art. 38 Formação do Grupo de Crise.

Se necessário, e principalmente em situações de emergência que resultem na suspensão temporária e/ou permanente de uma partida, será formado um grupo de crise da seguinte forma:

- a. Delegado de partida.
- b. Oficial de Segurança CONMEBOL.
- c. Oficial de Policial responsável pelo Serviço de Estádio.
- d. Gestão de riscos.
- e. Bombeiros locais.
- f. Administrador do estádio.
- g. Árbitros (se necessário).

Parágrafo 1. A AM e os clubes locais, como organizadores do evento esportivo, deverão ter um local a portas fechadas dentro do estádio, onde o grupo de crise se reunirá para analisar e lidar com a novidade apresentada.

Art. 39 Procedimentos de Gestão de Crise.

O procedimento a seguir em caso de crise será o seguinte:



Identificar a origem da crise, que pode ser antrópica, técnica ou natural.

Identificar os níveis de afetação.
Consequências diretas ou indiretas.

Repercussões em outras áreas.

Identificação de recursos.

Identificar os níveis de afetação.
Consequências diretas ou indiretas.
Repercussões em outras áreas.

Comunicado preventivo.
Ordem de evacuação.
Execução.

Art. 40 Gestão de Tempos.

De acordo com a origem da crise, será implementado o seguinte protocolo:

TEMPOS	AÇÃO
Até 20 minutos	As equipes devem permanecer em campo, dependendo da natureza da interrupção.
20 a 30 minutos	As equipes devem ir para os vestiários e devem ter 10 minutos para as rotinas de aquecimento antes do reinício do jogo. Aviso de 10 minutos para o reinício da partida, que deve ser dado a todos os envolvidos (equipes, oficiais, espectadores, TV e mídia)
30 a 45 minutos	As equipes devem ir para os vestiários e devem ter 10 minutos para as rotinas de aquecimento antes do reinício do jogo. Aviso de 15 minutos para o reinício da partida, que deve ser dado a todos os envolvidos.

Art. 41 Responsáveis.

De acordo com a origem da crise, será implementado o seguinte protocolo:

ORIGEM	RESPONSÁVEL
Natural (chuva forte, tempestade elétrica)	Equipe de
Falhas estruturais estádio	Grupo de Crise
Alteração ordem pública parte externa	Grupo de Crise
Alteração ordem pública arquibancadas	Grupo de Crise/Equipe de Arbitragem
Invasão de campo	Autoridade Conmebol/Equipe de
Lançamento de objetos no campo.	Autoridade Conmebol/Equipe de

Capítulo 13

Relacionamento com Grupos de Torcedores.

Art. 42 Promoção da Convivência.

As AM e os clubes filiados devem fomentar e incentivar um bom relacionamento com seus torcedores:

- a. Incentivando-os a manter o bom comportamento, respeitando o disposto no Regulamento de Segurança da Direção de Competições e Operações da CONMEBOL.
- b. Convidando-os ao autocontrole dentro de seus grupos, auxiliando assim na segurança e boa convivência do evento esportivo.
- c. Organizar visitas ao estádio e/ou reuniões através das quais sejam divulgados os padrões de segurança e convivência estabelecidos.
- d. Oferecendo-lhes informações através de diferentes canais de comunicação, sobre aspectos inerentes ao planejamento e organização do evento esportivo, normas de segurança e convivência, incluindo informações de contato de funcionários em caso de emergência.
- e. Todos os demais que sejam necessários.

Art. 43 Informação aos torcedores visitantes.

As AM e os clubes filiados devem fornecer aos seus torcedores informações sobre:

- a. Requisitos para visto de entrada no país sede da competição.
- b. Restrições e limitações aduaneiras.
- c. Divisa monetária e seu valor equivalente.
- d. Distância dos diferentes pontos de chegada (aeroporto, estação, porto) ao centro da cidade e ao estádio.
- e. Endereço do centro de emergência e nome da pessoa de contato do organizador da partida no exterior.
- f. Endereço e número de telefone da embaixada ou consulado.
- g. Mapa do estádio indicando os diferentes setores, vias de acesso da cidade e a localização dos estacionamentos designados.
- h. Detalhes dos serviços de transporte público do centro da cidade ao estádio.
- i. Indicação do preço da alimentação, táxi e transporte público.
- j) As demais que se apresentem necessárias.

Capítulo 14

Medidas complementares.

Art. 44 Atos Políticos.

A promoção ou divulgação, por qualquer meio, de mensagens políticas ou qualquer outra manifestação dentro ou nas proximidades dos estádios sede é estritamente proibida antes, durante e após a partida.

Art. 45 Atos discriminatórios, racistas e ofensivos.

É proibida a exibição de elementos (banners, bandeiras ofensivas, etc.) e cantos provocativos e atos racistas por parte dos espectadores, dentro ou nas imediações do estádio.

Art. 46 Socialização.

Os agentes de segurança da AM e dos clubes participantes nas competições de seleções e clubes nacionais serão responsáveis por socializar o conteúdo e princípios deste regulamento de segurança, autoridades e/ou autoridades estatais, de forma a realizar uma correta aplicação do mesmo.

Art. 47 Certificação de Segurança Estádios.

As autoridades nacionais ou locais competentes, dependendo das leis e regulamentos vigentes no país e/ou cidade sede, devem emitir um certificado de segurança para os estádios sede das competições de seleções e clubes da CONMEBOL, por meio do qual as boas condições estruturais (antissísmica), segurança, evacuação e proteção contra incêndio.



Regulamento
de segurança